



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI N°11/2016

***“Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”***

O povo do Município de Arinos, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Artigo 2º** - O Orçamento do Município de Arinos, estima à receita em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões reais) e fixa despesa em igual valor.

**Artigo 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.924.424,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	367.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	419.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	250.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.337.818,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	248.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>39.667.442,00</b>
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.701.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-4701.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.028.558,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.033.558,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.000.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

**Artigo 4º** - As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.750.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.321.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	47.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.494.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.379.500,00
SAÚDE	9.457.352,00
TRABALHO	36.500,00
EDUCAÇÃO	12.515.207,00
CULTURA	545.941,00
DIREITOS DA CIDADANIA	21.000,00
URBANISMO	1.317.500,00
HABITAÇÃO	5.100,00
SANEAMENTO	9.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	478.100,00
AGRICULTURA	942.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	87.100,00
COMUNICAÇÕES	16.100,00
ENERGIA	367.500,00
TRANSPORTE	573.400,00
DESPORTO E LAZER	2.024.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.105.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.750.000,00
GABINETE DO PREFEITO	530.300,00
SECRETARIA DE GOVERNO	166.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.671.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.227.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES PÚBLICO S	2.321.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.744.976,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.214.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENT E	2.127.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO TURISMO	242.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DA JUVENTUDE	2.105.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.515.207,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	560.941,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.780.000,00
CONVALES	41.676,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.943.846,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	240.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.039.013,50
<b>SUB TOTAL</b>	<b>34.222.859,50</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	3.212.140,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	515.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.727.140,50</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>

### **Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:**

**I** - A abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% ( trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II** - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III** - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**IV** - A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

**V** - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

**VI** - Proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

**VII** - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Artigo 6º** - Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 29 de setembro de 2016.

**Roberto Sales**  
Prefeito Municipal